

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL

Estado do Paraná

LEI N° 1224/01

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

## Preâmbulo Oficial

**Artigo 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do **Município de Pirai do Sul**, firmar Acordo de Parcelamento/ Reparcèlemento com a Caixa Econômica Federal - CAIXA, relativo a dívida havia junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**Artigo 2°** - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM - Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

**Artigo 3°** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento/Reparcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

**Artigo 4°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 13 de julho de 2.001.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal